

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Paulo Roberto Leite Ventura, nos termos dos art. 9º e art. 48 do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial – Poder Judiciário, de 29 de setembro de 2006, sanciona:

Regimento do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

## Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - O Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, destina-se à seleção, nivelamento e preparo dos candidatos, bacharéis em Direito, mediante provas intelectuais, observação individual e verificação dos índices de participação e de assimilação dos conhecimentos ministrados.

Parágrafo único: O Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura estadual busca oferecer formação cognitiva jurídica de excelência, alicerçada em sólidos valores éticos. Desta forma, visa a contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 2º - São Objetivos do Curso:

- I. Estímulo ao estudo, análise e compreensão de textos e documentos jurídicos;
- II. Pesquisa, interpretação e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito, em questionamentos de alta indagação;
- III. Produção criativa do Direito;
- IV. Correta utilização da linguagem – com clareza, precisão e propriedade, fluência verbal e riqueza de vocabulário;
- V. Utilização de raciocínio lógico, de técnica argumentação jurídica, de persuasão e reflexão crítica;
- VI. Compreensão interdisciplinar do Direito e dos instrumentos e técnicas para sua aplicação à realidade;
- VII. Solução de problemas em consonância as exigências sociais, inclusive mediante o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- VIII. Percepção do fenômeno jurídico em suas formas de expressão cultural.

Art. 3º - São finalidades do Curso:

- I. Preparar candidatos para o ingresso na Carreira da Magistratura Estadual, aprimorando-lhes a prática e o raciocínio jurídicos;
- II. Titular candidatos para a inscrição em concurso (art. 78, § 1º, da lei Orgânica da Magistratura Nacional e art. 165 do CODJERJ).

Art. 4º - O Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura estadual é ministrado na sede da EMERJ, localizada na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Castelo, RJ, com carga horária de 1832 horas, atendidas as 360 horas mínimas, exigidas para a Educação Superior, em nível de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 5º - O ingresso no Curso de Especialização em Direito se dá mediante aprovação em concurso público, nos termos de Edital de Abertura EMERJ, oportunamente, publicado no Diário Oficial do Estado e no *site* da Escola.

Art. 6º - O Edital de Abertura do Processo Seletivo EMERJ definirá a estrutura do curso, nº de vagas, seleção de conteúdo programático, a metodologia de ensino e critério de avaliação, aplicados.

Art. 7º - O Curso tem a duração de seis semestres e cada um deles corresponde a um nível ou período, a saber: CP I, CP II, CP III, CP IV, CP V e CP VI, estruturados em módulos, referentes às disciplinas ministradas em cada semestre, que atenderão durante todo o Curso o programa do Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura estadual.

Parágrafo único - O Curso é oferecido em dois turnos: diurno (08:00h às 12:00h) e noturno (18:00h às 22:00h), em 2 (duas) Sessões de Estudo diárias de 1h e 50 min cada.

## Capítulo II Da Inscrição e do Processo Seletivo

Art. 8º - As inscrições para o Curso de Especialização em Direito serão anunciadas pela imprensa e pelo *Site* da EMERJ, através de Edital de Abertura semestral, com as seguintes informações:

- a) prazo e local de inscrição;
- b) local, data e hora da prova de seleção;
- c) requisitos exigidos para a inscrição;
- d) relação das disciplinas que integrarão as questões da prova de seleção;
- e) número de vagas para o Curso de Especialização;
- f) valor da taxa de inscrição;
- g) local e horário do curso e
- h) relação das disciplinas com seleção do conteúdo programático.

Art. 9º - São requisitos para a inscrição:

- a) requerimento de inscrição preenchido e assinado;
- b) cópia autenticada do diploma, registrado, de bacharel em Direito ou, alternativamente, prova de inscrição, definitiva ou provisória, na Ordem dos Advogados do Brasil, admitido o certificado provisório de colação de grau devidamente autenticado, ou excepcionalmente, declaração de matrícula no último período do Curso de Bacharel em Direito;
- c) cópia autenticada de documento oficial de identidade, se não inscrito na OAB;
- d) duas fotografias recentes, tamanhos 3cm x 4cm, com o nome do candidato no verso;
- e) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 10 - Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

Art. 11 - O valor da taxa de inscrição não será devolvido, sob qualquer hipótese.

Art. 12 - A Prova de Seleção ao Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura busca avaliar os conhecimentos geral, jurídico-profissionais e a linguagem escrita dos candidatos, e será composta de questões objetivas e discursivas das seguintes disciplinas:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Constitucional;
- c) Direito do Consumidor;
- d) Direito Empresarial;

- e) Direito Penal;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direito Processual Penal;
- h) Língua Portuguesa;
- i) Teoria Geral do Estado.

Art.13 - Será considerado aprovado o candidato que:

- a) tiver obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos de todas as provas;
- b) havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:
  - I. O maior número de pontos na prova de Direito Civil;
  - II. O maior número de pontos na prova de Direito Penal;
  - III. O maior número de pontos na prova de Direito Processual Civil;
  - IV. O maior número de pontos na prova de Direito Processual Penal;
  - V. O maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
  - VI. O mais idoso.

Art. 14 - Caso o número de candidatos aprovados e classificados seja inferior ao número de vagas estabelecidas no Edital de Abertura, estas serão preenchidas por candidatos que obtiveram as maiores pontuações, obedecida a ordem decrescente.

Art. 15 - Alunos ouvintes ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de inscrição e mensalidades, sem direito a certificado e quaisquer outros documentos, e deverão atender aos requisitos de avaliação e freqüência exigidos aos demais, conforme regulamento próprio.

Art. 16 - Serão considerados reprovados, para todos os efeitos, os demais candidatos que não satisfizerem todos os requisitos fixados no artigo 13, observado o artigo 14 deste regimento.

Art. 17 - Do resultado da prova de seleção não caberá recurso, pedido de revisão ou vista de provas, exceto sob a alegação de erro material.

Art. 18 - Não haverá segunda chamada de prova, sob qualquer hipótese.

### Capítulo III

## Da Matrícula e do Trancamento

Art. 19 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo efetuará a matrícula, se atendidas às seguintes exigências:

- a) preenchimento de requerimento, devidamente assinado, de próprio punho ou mediante procuração;
- b) comprovante do pagamento da primeira mensalidade do curso, referente a um quinto do valor do semestre ou do pagamento total integralizado do valor do período semestral, conforme opção do candidato, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- c) cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- d) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, devidamente assinado, em duas vias.

Art. 20 - Os candidatos que não efetivarem suas matrículas, no prazo estabelecido, serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo e a respectiva vaga será preenchida por outro candidato, observando-se o critério decrescente de classificação.

Art. 21 - A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente.

Art. 22 – O aluno que apresentar conduta incompatível com os valores da EMERJ, de âmbitos moral e intelectual, sofrerá as penalidades advindas do fato danoso, que poderão variar de advertência verbal ou formal até o cancelamento da matrícula, após a devida apuração das evidências que deram causa e da análise da Direção Geral ou outrem, por delegação.

Art. 23 - O aluno que, para qualquer fim, se servir de documento inidôneo ou falso, terá a matrícula cancelada de pleno direito, sujeitando-se, além da perda da vaga obtida e dos valores pagos, às punições previstas em lei.

Art. 24 - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno matriculado no primeiro nível ou período do Curso de Especialização em Direito.

Art. 25 - O pedido de trancamento de matrícula dar-se-á mediante requerimento formal, dirigido a Secretaria Geral de Ensino da EMERJ, com as devidas justificativas e à exposição de motivos.

Art. 26 - O período de trancamento não poderá exceder a 4 (quatro) períodos ou semestres ao longo de todo o curso.

Art. 27 - Poderá o aluno requerer a prorrogação ou a renovação do trancamento de matrícula, limitados a três pedidos consecutivos ou interpolados. Ultrapassado o limite estabelecido, a matrícula será cancelada automaticamente.

Art. 28 - Se requerido o trancamento de matrícula até o 10º (décimo) dia do mês, haverá cobrança proporcional ao número de dias, com matrícula ativa, da parcela em curso, ficando o aluno isento das parcelas a vencer.

#### Capítulo IV Renovação e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Art. 29 - A renovação de matrícula deverá ser efetuada, semestralmente, pelos alunos para cada período do Curso de Especialização, antes do semestre letivo e de acordo com o calendário estipulado pela Direção da EMERJ, munidos de:

- a) requerimento de renovação de matrícula, devidamente assinado, de próprio punho ou por procuração;
- b) comprovante do pagamento, conforme o ajustado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ou seja, pagamento da primeira mensalidade, referente a um quinto do valor do semestre ou pagamento total integralizado do curso/semestre;
- c) uma fotografia recente, tamanho 3cm x 4cm, com o nome completo do aluno no verso.

Art. 30 - A renovação ou reabertura de matrícula dar-se-á através de requerimento para efeitos no início do período subsequente ao pedido, quando cessadas as causas que motivaram seu trancamento.

Art. 31 - O aluno rematriculado retornará no início do período que cursava, na ocasião do pedido de trancamento, não poderá, em hipótese alguma, aproveitar as notas dos módulos já cursados no semestre da referida suspensão.

Art. 32 - O valor de cada período ou semestre do Curso poderá ser quitado integralmente ou dividido em cinco parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo a primeira realizada no ato da matrícula e as vincendas até o décimo dia de cada mês, subsequente à matrícula, através de depósito e/ou boleto bancário, de acordo com as condições de pagamento pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 33 - Ao pagamento efetuado em atraso, após o décimo dia do mês, incidirá acréscimo de percentual com base na TR e multa de mora de 2% (dois por cento).

Art. 34 - Não haverá restituição de valores pagos em caso de desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula.

Art. 35 - Será considerado inadimplente, o aluno que deixar de formalizar o trancamento de matrícula.

Art. 36 – Serão cobradas as seguintes contraprestações de serviços\*:

- a) declarações de qualquer ordem;
- b) certificados de participação em cursos e eventos;
- c) módulos isolados;
- d) reabertura de matrícula;
- e) revisão de prova;
- f) histórico escolar;
- g) segunda (2ª) via: de carteira e caderno de exercício;
- h) trancamento;
- i) renovação de trancamento;
- j) taxa de administração.

\*conforme tabela afixada na Secretaria Acadêmica

## Capítulo V Das Disciplinas e da Metodologia

Art. 37 - O Curso versará sobre as seguintes disciplinas:

- I. Direito Constitucional;
- II. Direito Administrativo;
- III. Direito Tributário;
- IV. Direito Empresarial;
- V. Direito Civil;

- VI. Direito Penal;
- VII. Direito Processual Civil;
- VIII. Direito Processual Penal;
- IX. Português Jurídico;
- X. Técnica de Sentença;
- XI. Direito do Consumidor;
- XII. Responsabilidade Civil;
- XIII. Direito da Criança e do Adolescente;
- XIV. Direito Previdenciário;
- XV. Direito Ambiental;
- XVI. Direito Eleitoral;
- XVII. Metodologia de Pesquisa;
- XVIII. Didática do Ensino Superior.

Art. 38 - Por decisão do Diretor-Geral, outras disciplinas poderão ser incluídas e ou extinta alguma já existente, para adequação ao programa do Concurso para ingresso na Carreira da Magistratura Estadual.

Art. 39 - As aulas visarão ao desenvolvimento do raciocínio jurídico e do conhecimento prático da atividade jurisdicional, mediante atividade extraclasse.

Art. 40 - A metodologia a ser utilizada consistirá na busca da auto-aprendizagem orientada, direcionada para estimular a pesquisa, a criatividade e fazer avançar o pensamento crítico para que o alunado desenvolva o espírito investigativo capaz não somente de reproduzir conhecimentos legados, mas de criar e produzir novos conhecimentos dentro da dinâmica intrínseca ao estudo jurídico.

Art. 41 - O professor aplicará a metodologia do exame de casos concretos, a fim de estimular o concurso mental do aluno dos seus conhecimentos teóricos, da lei e da jurisprudência. Destinado à pesquisa domiciliar para discussão em sala de aula, o caso concreto visa ao aprofundamento e à fixação de conteúdo com ênfase nos processos argumentativo e reflexivo.

Art. 42 - Os casos concretos, contidos nos Cadernos de Exercícios, são proposições ou questões de alta indagação previamente formuladas, de acordo com o programa do Curso e do respectivo módulo.

Art. 43 - O estágio, integrante do Curso, é composto por disciplinas práticas processuais na atividade judicante, avaliado por Juiz Orientador, que aferirá requisitos como: pontualidade, assiduidade, conduta e interesse, aproveitamento, vocação, independência, isenção e qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 44 – O estágio é obrigatório para a conclusão e a certificação no Curso, de acordo com os critérios estabelecidos em Regulamento Próprio.

Art. 45 – O Trabalho Jurídico-Científico de Conclusão do Curso da EMERJ – TJC, com aproveitamento igual ou superior a nota 7,0 (sete), é condição para certificação e conclusão do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura Estadual, conforme Regulamento específico para sua elaboração.

## Capítulo VI Da Avaliação de Aproveitamento

Art. 46 – A aprovação no Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura se dará das seguintes formas:

### I. Disciplinas Teóricas:

a) Prova de Avaliação escrita no final, de cada disciplina ou módulo.

§1º - A prova escrita (letra “a” do inciso I) será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§2º - Excepcionalmente e a critério da Direção Geral, poderá ser atribuído até 1 (um) ponto pela entrega dos casos concretos. Neste caso, a prova escrita valerá 9,0 (nove) pontos.

§3º - Excetuam-se da hipótese prevista no item anterior as disciplinas de Técnica de Sentença e Português Jurídico, cujas provas permanecem aferidas às pontuações de zero a 10,00 (dez).

### II. Disciplinas práticas Processuais:

a) cumprimento dos critérios estabelecidos em Regulamento próprio.

### III. Trabalho de Conclusão de Curso:

a) Avaliação com aproveitamento no trabalho jurídico-científico, de acordo com as normas dispostas no Regulamento para Elaboração do Trabalho Jurídico-Científico de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: não será computado, na carga horária total do curso, o período destinado ao estudo individual, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão do curso.

Art. 47 - Será considerado aprovado por média o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas.

Art. 48 – Aos alunos que não alcançarem na prova escrita, a nota mínima para aprovação por média, o professor aplicará outra avaliação (prova final), na qual o grau mínimo para a aprovação será 6,0 (seis), desconsiderada a nota da avaliação anterior.

Art. 49 - O aluno que, não comparecer à prova de avaliação escrita poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de retorno após o seu afastamento, requerer a aplicação da prova de 2ª (segunda) chamada, instruindo o requerimento com documento comprobatório, conforme os critérios de justificativas estabelecidos no art. 55.

Parágrafo único: Não haverá 2ª (segunda) chamada de prova de avaliação substitutiva.

Art. 50 – O aluno poderá requerer revisão da prova de avaliação ao Departamento de Ensino, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da prova corrigida. Deverá o pedido apresentar suficiente fundamentação jurídica, condição essa para sua admissibilidade.

Parágrafo único: Admitida a revisão da prova escrita, o professor manterá ou modificará a nota, apresentando as razões de sua decisão.

Art. 51 – Da prova final não haverá pedido de revisão, sob qualquer alegação.

Art. 52 – O aluno que não obtiver aprovação na prova final, ficando reprovado em até 02 (dois) módulos ou disciplinas, deverá obrigatoriamente cursar no semestre seguinte, em Regime de Dependência:

- a) as disciplinas em que ficou reprovado, ou;
- b) cursar em outro turno as disciplinas em que ficou reprovado, no caso de não haver compatibilidade de horários, e sem prejuízo das disciplinas em andamento no turno de origem.

§1º- Caso haja reprovação em qualquer módulo ou disciplina em dependência, o aluno deverá cursar novamente o semestre (CP) em curso.

§2º - Caso haja nova reprovação em disciplina em dependência, o aluno será, automaticamente, desligado da Escola.

Art. 53 – O aluno que vier a ser reprovado em mais de 2 (dois) módulos ou disciplinas no mesmo semestre ou período, deverá cursar integralmente o respectivo período e não haverá aproveitamento de qualquer nota de módulos ou disciplinas já cursados, sob qualquer hipótese.

## Capítulo VII Da Frequência

Art. 54 - Em conformidade com o art. 47, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional combinado com a Resolução CFE nº 4/86, é obrigatória a frequência mínima de 75% da carga horária, por disciplina.

§1º- Tendo em vista a inexistência de abono de faltas na legislação educacional brasileira, é inadmitido o abono de falta, a qual, ainda que justificada, será registrada.

Art. 55 – Para justificativa de falta, o aluno deverá solicitar, mediante atestado médico, dirigido ao Departamento de Ensino somente nos seguintes casos, previstos em lei:

- 1) Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

2) Gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez.

a) Em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;

b) Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação das provas finais.

Art. 56 - Nos atestados médicos, apresentados em papel timbrado ou oficial das pessoas físicas ou jurídicas que os expedirem, deverão constar o dia de início e de encerramento do afastamento, nº do Código Internacional de doenças (CID) sem emendas ou rasuras, com nome do médico e nº de registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

Art. 57 - O requerimento para justificativa de falta, devidamente instruído com atestado médico, será aceito em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do aluno às suas atividades acadêmicas.

Art. 58 - Ao aluno que detém as prerrogativas constantes no art. 55 será atribuído o regime de exceção para compensação da carga horária em débito.

Art.59 - O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ficará reprovado por faltas, com a nota 0 (zero), sujeitando-se, se for o caso, às condições previstas neste Regimento para o Regime de Dependência.

## Capítulo VIII Da Certificação

Art. 60 - Terá direito ao certificado do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, em nível de pós-graduação *lato sensu*, o aluno que, regularmente matriculado, integralizar as disciplinas teóricas e práticas do curso quanto à frequência e aproveitamento e obtiver aprovação no trabalho jurídico-científico de conclusão de curso.

Parágrafo Único: O certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, impresso no verso, do qual constarão:

- a) relação das disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno;
- b) nome e qualificação dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas;
- c) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- d) título do trabalho jurídico-científico e nota obtida.

Art. 61 - A Direção-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela realização do curso Especialização em Direito, nível de pós-graduação *lato sensu*, emitirá o certificado a que faz jus o aluno que obtiver aprovação, segundo os critérios de aproveitamento e frequência previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: No ato de recebimento do Certificado, o aluno deverá assinar o Livro de Registro de Diploma, na Secretaria, podendo em caso de solenidade, o livro ser assinado pelo Diretor-Geral, mediante mandato a ele outorgado ou pelo aluno durante a solenidade.

## Capítulo IX Do Conselho de Classe

Art. 62 - O Conselho de Classe, convocado e presidido pelo Diretor-Geral ou Presidente da Comissão Acadêmica ou Professor-Responsável, será integrado pelos professores-responsáveis ou adjuntos e demais professores, competindo-lhe manter a unidade das avaliações, bem como propor alteração dos critérios de avaliação ou metodologia aplicada.

## Capítulo X Do Corpo Discente

Art. 63 - O corpo discente do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura estadual será representado por um de seus integrantes, escolhido, de acordo com critérios estabelecidos pela Direção.

Art. 64 - São direitos dos alunos:

- a) receber os conhecimentos jurídicos objetivados neste Regimento;
- b) freqüentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- c) freqüentar a biblioteca e demais dependências a eles destinadas, durante período letivo, de acordo com as normas específicas de utilização;
- d) apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- e) reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- f) requerer os direitos de avaliação previstos neste Regimento;
- g) requerer bolsa de estudo, observados os critérios estabelecidos.

Art.65 - São deveres dos alunos:

- a) observar e respeitar as disposições regulamentares da Escola;
- b) comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- c) zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;
- d) manter conduta irrepreensível;
- e) usar vestuário compatível com o decoro institucional;
- f) pagar antecipadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a mensalidade, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e encargos legais;
- g) pagar as contraprestações de serviços;
- h) pagar as taxas administrativas no que couber;
- i) usar carteira da Escola durante as aulas e para acesso às catracas.

Art. 66 - É vedado ao aluno:

- a) entrar em aula depois de iniciados os trabalhos escolares, ou dela sair sem permissão;
- b) portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso;
- c) fumar nas dependências da Escola;
- d) usar aparelho celular em sala de aula;
- e) portar dispositivo eletrônico em horário de prova (ex: ipods, celulares, pagers, agendas e outros do gênero).

Art. 67 - Os alunos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) admoestação;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) cancelamento da matrícula.

## Capítulo XI Das Bolsas de Estudo

Art. 68 – A critério da Direção Geral, poderão ser concedidas Bolsas de Estudo integrais ou parciais, a partir do 2º semestre ou período (CP II) do Curso de Especialização em Direito para a Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) necessidade financeira comprovada e declaração de insuficiência financeira;
- b) disponibilidade para integrar equipe na área de estudos e pesquisas da EMERJ;
- c) o montante das bolsas outorgadas não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) da receita mensal aferida no semestre anterior, dos alunos pagantes.

§1º - A Bolsa de Estudo, se deferida, terá a validade de um semestre, no qual houve a concessão. Deverá o aluno requerer sua renovação semestralmente.

§2º - O desconto parcial ou integral, proveniente da Bolsa de Estudo, surtirá efeito a partir da 2ª (segunda) mensalidade do Curso, ou seja, não incidirá sobre a 1ª (primeira) mensalidade do curso, no ato da matrícula.

## Capítulo XII Do Corpo Docente

Art. 69 - O corpo docente do Curso será constituído necessariamente por Doutores, Mestres, Especialistas e profissionais com inquestionável capacidade técnica e reconhecido saber jurídico.

Art. 70 - São direitos dos professores:

- a) os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados nas normas regulamentares da EMERJ;
- b) receber honorários pelas aulas efetivamente ministradas.

Art. 71- São deveres do professor:

- a) planejar com antecedência e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da Escola;
- b) comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;
- c) comparecer às reuniões e integrar comissões, quando convocado;
- d) avaliar o rendimento e o aproveitamento dos alunos.

## Capítulo XIII Das Disposições Finais

Art. 72 - O presente Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, nos termos do Regimento Interno e das normas regulamentares da Escola.

Art. 73 - O aluno receberá, no ato da matrícula, cópia deste Regimento e do programa semestral do curso, contendo os temas das aulas e a carga horária de cada disciplina ou módulo, além dos respectivos Cadernos de Exercícios pertinentes.

Art. 74 - O título do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em nível de pós-graduação *lato sensu*, devidamente registrado na Escola, tem validade em todo o território nacional.

Art. 75 - Este Regimento produzirá efeitos sobre todo o corpo discente, bem como sobre o corpo docente e demais setores que integram a EMERJ, aplicando-se ao Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, a contar do 1º (primeiro) semestre de 2007, com a matriz curricular de seis períodos.

Art. 76 - O presente Regimento obedece às normas e exigências emanadas pelo Ministério da Educação.

Art. 77 - Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Diretor-Geral da EMERJ.

Art. 78 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no “Diário Oficial da Justiça do Estado”, observado o art. 75.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2008.

Desembargador **PAULO ROBERTO LEITE VENTURA**  
Diretor-Geral da EMERJ